

ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000  
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: [www.camaracaceres.mt.gov.br](http://www.camaracaceres.mt.gov.br)

**INTERESSADO:** Vereador Elias Pereira - AVANTE

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 31, de 11 de julho de 2018. “*Obriga as agências bancárias, no âmbito do município, a colocar à disposição dos usuários, no mínimo, 01 (um) atendente no setor de caixas eletrônicos para auxilio e orientação na utilização destes caixas eletrônicos*”.

**PROTOCOLO N°2.971/2018**

**Data de Entrada:** 11/07/2018

**Data da Aprovação:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

LIDO	NA SESSÃO DE: 16/07/18
<i>[Handwritten signature]</i>	

APROVADO / 1º TURNO	
SALA DAS SESSÕES: ___/___/___	
<hr/>	

APROVADO / 2º TURNO	
SALA DAS SESSÕES: ___/___/___	
<hr/>	

<b>DATA</b>	<b>COMISSÕES</b>
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input checked="" type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

**OBSERVAÇÕES:**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

www.camaracaceres.mt.gov.br

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES Em <u>11 / 07 /2018</u> Horas <u>13.58</u> Sobnº <u>2071</u> Ass. <u>V.A.B.</u> Protocolo Interno	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>31</u>
AUTOR: Elias Pereira da Silva			
LIDO	APROVADO 1º TURNO	APROVADO 2º TURNO	<input type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO
Presidente da Câmara			

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2018.

*"Obriga as agências bancárias, no âmbito do município, a colocar à disposição dos usuários, no mínimo, 01 (um) atendente no setor de caixas eletrônicos para auxílio e orientação na utilização destes caixas eletrônicos".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,**  
no uso de suas prerrogativas, previstas no artigo 74, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres – MT aprovou e eu sancionarei a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município, obrigadas a colocar à disposição dos usuários, no mínimo, 01 (um) atendente no setor de caixas eletrônicos para auxílio e orientação na utilização destes caixas eletrônicos durante todo o horário de expediente da respectiva agência bancária.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como setor de caixas eletrônicos o espaço físico dentro da agência bancaria destinada a disposição dos caixas eletrônicos.

Paragrafo único. São desconsiderados para os efeitos desta Lei caixas eletrônicos dispostos fora do espaço físico que comprehende a agência bancária.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Art. 3º. Os atendentes do setor de caixas eletrônicos deverão auxiliar os usuários dando preferência aos idosos, gestantes e deficientes físicos.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I - Advertência;

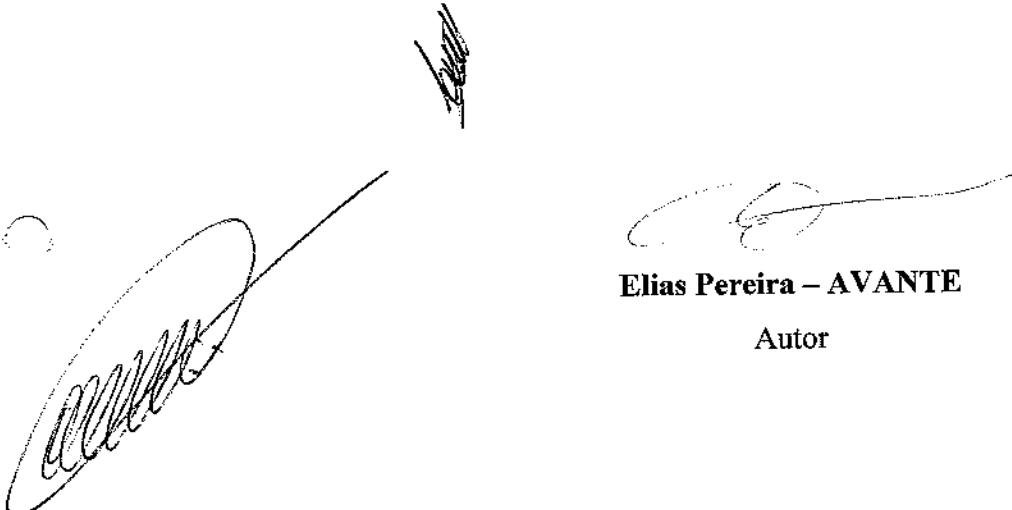
II - Multa no valor de 01 (um) salário mínimo vigente;

III - Multa equivalente ao dobro do estipulado no inciso II, após a quinta reincidência;

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2018.

  
**Elias Pereira – AVANTE**

Autor



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**JUSTIFICACÃO**

Os caixas de autoatendimento das agências bancárias possuem diversas operações cujo cidadão, que está em uma relação de consumo com estas agências, desconhece. Ainda, há muitos cidadãos que possuem dificuldades na utilização destes terminais eletrônicos.

Assim, para auxiliar toda a demanda que o cliente possui no autoatendimento necessário se faz a disponibilidade de um técnico com conhecimento suficiente para explanar todas as possibilidades do autoatendimento.

Ressaltamos também que uma condição fundamental do ser humano é sua estrutura comunicativa e justamente por essa razão deve estar em constante processo de socialização, logo o atendimento exclusivamente mecanizado, que muitas agências têm adotado de forma abusiva, causam atritos nestas relações sociais entre instituição bancária e cidadão cliente.

Em razão de todo o exposto acreditamos que a presente proposta irá resguardar o direito do consumidor de ter a prestação de um serviço mais eficiente, humanizado e menos mecânico, proporcionando ao cidadão segurança nas transações financeiras efetuadas através do autoatendimento eletrônico.

Contando com o apoio dos Edis na aprovação deste projeto, coloco-o para a apreciação e conhecimento de todos os Vereadores.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2018.

Elias Pereira – AVANTE